



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

828

Contrato nº 295/07

Processo Administrativo n.º 18.150/2007 – inexigibilidade de licitação

Contrato nº 295/07

Processo Administrativo n.º 18.150/2007 – inexigibilidade de licitação

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADO: FUNDAÇÃO CULTURAL – EDUCATIVA DE RÁDIO E TELEVISÃO LANHOSO DE LIMA

OBJETO: prestação de serviços de divulgação em mídia televisada, para campanha institucional referente à divulgação do REFIS, incentivo ao pagamento de IPTU e ISS que se encontram na Dívida Ativa.

Dotação: pagamento através do convênio realizado com a Caixa Econômica Federal de nº 090/06.

VALOR: R\$7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais).

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º. 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FUNDAÇÃO CULTURAL – EDUCATIVA DE RÁDIO E TELEVISÃO LANHOSO DE LIMA**, sediada nesta cidade na Rua Dália, 18 – Vila dos Médicos, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º. 54.709.779/0001-48, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo N.º. 18.150/2007 - inexigibilidade de licitação**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO**

1.1 – A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços de divulgação em mídia televisada, para campanha institucional referente à divulgação do REFIS, incentivo ao pagamento de IPTU e ISS que se encontram na Dívida Ativa, na conformidade dos documentos e propostas constantes do presente processo, a ser pago através do Convênio realizado com a Caixa Econômica Federal de n.º. 090/06.

**CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 2.1 – O **CONTRATANTE** deverá dispor durante todo o período contratual 04 (quatro) inserções diárias, nos programas produzidos pela **CONTRATADA**, em horários e dias determinados pela **CONTRATANTE**.
- 2.2 - Os serviços serão solicitados pelo **CONTRATANTE** através da Secretaria de Comunicação, mediante ordem de serviço, conforme a necessidade a partir da assinatura do contrato, podendo o número total de inserções descrito na cláusula anterior deste termo de contrato, ser utilizado total ou parcialmente, ficando tal procedimento ao exclusivo critério do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 – As inserções serão divulgadas no período de 15 a 31 de agosto de 2.007.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

829

Contrato nº 295/07

Processo Administrativo nº 18.150/2007 – inexigibilidade de licitação

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais).
- 4.2 - O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária proveniente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, bem como, serão pagas através do Convênio nº. 090/06.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

- 6.1 - Os pagamentos se darão em até 05 (cinco) dias úteis da entrega da Nota Fiscal e ou Fatura, na contabilidade da CONTRATANTE, devidamente atestada pela Secretaria de Comunicação.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 7.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:
- inserir os textos nos horários contratados e nos espaços publicitários determinados;
  - realizar a apresentação das peças conforme planejamento e determinação da secretaria de comunicação,
- 7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

- 8.1 - Cabe a CONTRATANTE a seu critério e através da Secretaria de Comunicação, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços ora contratados.
- 8.2 - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.
- 8.3 - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas e remotas.

**CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

- 9.1 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nas leis nº. 8.666/93 e 8.883/94, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 9.2 - À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:
- I - advertência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

830

Contrato nº 295/07

Processo Administrativo n.º 18.150/2007 – inexigibilidade de licitação

II – multa penal, equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.

a) As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior à 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA : DO FORO**

10.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 3 de Setembro de 2007.

**ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**FUNDAÇÃO CULTURAL - EDUCATIVA DE RÁDIO E TELEVISÃO LANHOSO DE LIMA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1.   
\_\_\_\_\_  
**JOSE SÉRGIO PARADA**

2.   
\_\_\_\_\_